

Evolução dos aglomerados urbanos em países da América Latina: Análise dos marcos regulatórios e influência do contexto socioeconômico.

Erica Luna Almeida Ferlanda.

Cita:

Erica Luna Almeida Ferlanda (2019). *Evolução dos aglomerados urbanos em países da América Latina: Análise dos marcos regulatórios e influência do contexto socioeconômico*. XXXII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. Asociación Latinoamericana de Sociología, Lima.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-030/102>



Evolução dos aglomerados urbanos em países da América Latina: Análise dos marcos regulatórios e influência do contexto socioeconômico

Erica Luna Almeida Ferlanda

Resumo

A atual conjuntura urbanística é o resultado da dinâmica econômica e social, que ensejaram as regulamentações no que tange a ocupação do solo urbano. Neste sentido, o território urbano compreende para além dos aspectos estruturais, pilares econômicos, ambientais, sociais, políticos, jurídicos e, somente a partir da intersecção de tais arestas é possível vislumbrar a promoção do direito a cidade, fundamentado pelo aporte teórico de Lefebvre (1978). A partir de tal cenário, o presente estudo tem por objetivo analisar os processos que desencadearam as grandes aglomerações urbanas no Brasil e demais países da América Latina. Para tanto, é necessário compreender o contexto socioeconômico vivenciando por cada localidade, bem como visualizar o desenvolvimento dos instrumentos legislativos que possibilitaram a regulamentação espacial, alocando matérias até então distanciadas do processo dinâmico e multidisciplinar que é a expansão urbana.

Palavras chave

Aglomerações urbanas, Brasil, América Latina, instrumentos legislativos, regulamentação espacial, expansão urbana.

Introdução

Para acompanhar a evolução dos grandes centros urbanos e ordenar as engrenagens necessárias, as regulamentações estatais vieram com o condão de organizar a ocupação das cidades, visando não só o território, mas também as demandas sociais advindas da nova configuração propiciada pelo êxodo rural e o aumento da população nos centros urbanos, posto que segundo dados da Comissão Econômica para América Latina e o Caribe, 79,5% da população encontra-se na zona urbana (Cepal,2017).

A partir de tal perspectiva, é possível identificar que com o perpassar histórico da humanidade as preocupações anteriormente voltadas apenas para a ocupação do solo em termos estanques, os reforços sociais delimitaram uma nova abordagem, em que a legislação urbanística volta-se para questões sociais e ambientais.



Neste interim, as temáticas que outrora eram estudadas em campos apartados, passaram a complementar e subsidiar a dinâmica espacial urbana, posto que há uma multidisciplinariedade de aspectos intrínsecos ao processo de urbanização e desenvolvimento das cidades, processos estes que foram decisivos para a implementação das regulamentações normativas de ocupação urbana. Alinhados a este entendimento, para além das diretrizes legais, em primeira instância, os espaços urbanos devem ser palco para a fruição de direitos, uma vez que é na urbe que a cidadania é exercida (Santos, 1987, p.34).

Metodologia

Para a construção desta análise pretende-se adotar o método histórico-estrutural, tendo em vista a interdependência da temática tratada. No que concerne às ferramentas a serem utilizadas, a seara bibliográfica se constituirá a partir de livros de referência, artigos científicos e publicações periódicas. A pesquisa documental será embasada por meio de dados secundários em plataformas informacionais e legislações, bem como as diretrizes internacionais se posicionam na temática atinente as aglomerações urbanas e no seu desenvolvimento.

Fundamentação

A transição demográfica enfrentada pela América Latina entre as décadas de 1950 e 2000 resultaram nas exponenciais e principais metrópoles que despontam na temática população e urbanização, posto que segundo a Organização das Nações Unidas, em estudo realizado pela Onu-Habitat 80% da população da América Latina e Caribe vivem em cidades.

Nesse contexto, a concentração população nos espaços urbanos é resultado da transição demográfica entre rural-urbano, processo este que resultou na existência de grandes concentrações demográficas. Sobre o tema Monteiro (2014, p.3) apresenta as seguintes considerações:

O crescimento acelerado das aglomerações urbanas na América Latina está intimamente relacionado ao processo de migração rural-urbano, que é reflexo da urbanização dependente que provoca o superpovoamento das aglomerações urbanas, devido à distância econômica e da oferta de serviços entre os grandes centros e o resto do país, o que causa o esvaziamento das regiões rurais.



Para congregar a população urbana, o poder público necessitou munir-se de instrumentos a fim de propiciar a ocupação do solo urbano de modo a comportar a fruição dos espaços bem como acesso aos bens e serviços inerentes a vivência urbana.

No Brasil, o advento redemocratizando instaurada pela Constituição de 1988 trouxe uma nova roupagem para as questões atinentes ao ordenamento urbano. Seguindo esta lógica, o Estatuto das Cidades, Lei 10.257 de 2001 destrinchou em seus artigos orientações para organizar o espaço, trazendo no corpo do seu texto ditames concernentes a ocupação e zoneamento do solo, gestão eficiente e democrática dos recursos, e matérias diretamente ligadas ao bem-estar social, como saneamento básico, moradia, infraestrutura, visando, pois, a utilização no presente e, garantindo também que as gerações futuras possam usufruir de tais recursos.

Ademais, ressalta que o texto legal ora encartado, edifica a política urbana voltada ao diálogo entre gestores e sociedade, para que as demandas possam auferidas por aqueles que vivenciam a realidade local, qual seja, a população. Sendo assim, a lei preleciona a realização de audiências públicas a fim inserir a população na política urbana, conforme o Capítulo IV – Da gestão Democrática da Cidade.

Para avaliar as legislações pertinentes a temática urbana, passamos a análise do quadro em que se enumeram os nortes jurídicos mais recentes dos países da América Latina, a partir de tais ditames institucionais, é possível depreender em que estágio normativo os países se encontram, que nem sempre se reflete da efetivação destas diretrizes no seio social, haja vista que a produção legislativa não esta diretamente ligada a concretização dos ditames inseridos nos textos normativos. (Ver figura 1)

Em muitas das leis acima elencadas, a questão urbanista é tratada dentro das Constituições, no âmbito das questões ambientais, a exemplo do Chile. Outros países como Colômbia, detém uma lei específica que abriga o ordenamento urbano também dentro da seara ambiental.

Em que pese às questões afetas ao ordenamento urbano, como moradia, a Constituição de El Salvador preleciona em específico sobre esta temática, no entanto, carece de maiores especificações quando a organização território. Ao perpassar pelas nuances da Constituição do Haiti, verifica-se que esta ao desenvolvimento entrelaçado com imperativos ambientais, no entanto, questiona-se o quão efetivas estas normas são no meio social.



Noutro ponto, alguns países, como Haiti, Guatemala e Equador, as leis ainda constituem um desafio social e de regulamentação, posto que se adequam a dinâmica atual. Nesta seara, compreende-se que assim como as políticas públicas devem se ater ao contexto em que trataram das distorções sociais, as normas jurídicas que não se adequem a tal contexto, possivelmente falharão. Em outra esfera, enxerga-se que países como Colômbia, México e Brasil, apesar do longo caminho que necessita ser percorrido para alcançar a almejada efetividade legislativa em todos os seus termos, tais países estão caminhando a passos largos e se destacam no atual cenário.

Pontua-se que apesar de todos os países possuírem uma legislação geral ou específica que aportam em um determinado capítulo ou artigo sobre o desenvolvimento urbano, percebe-se que alguns dos países que compõe a América Latina carecem de um norte jurídico mais específico e incisivo. Em outro ponto, depreende-se que as legislações específicas que abordam a face urbanística, tem sua gênese a partir do século XX, o que demonstra que é uma preocupação recente de regulamentação.

Para além do arcabouço legislativo, as leis devem estar subsidiadas pela atuação estatal para a sua implantação, posto que, leis sem intervenção social passam a ser meras recomendações e não constituem uma realidade factual para a vida da população.

Clarividente que as temáticas intrínsecas ao desenvolvimento urbano desembocam na seara social e, a partir desta, pode-se inferir e avaliar em que grau a população dos países latinos estão sendo afetadas e, ainda, como as leis podem ou não viabilizar a fruição do direito a cidade.

Conclusão

Na perspectiva história, as grandes aglomerações latinas refletem um árduo e conturbado processo de formação. Não há como falar de cidade e população sem haver enfretamento cotidiano, influencia do contexto internacional e a capacidade de resistir e, também se adequar, aos eventos inerentes a evolução humana e do espaço. Sendo assim, as migrações populacionais, a nova rotina engendrada pela dinâmica do capital, o aperfeiçoamento das formas de trabalho e a atração do campo para a cidade constituíram fator fundante na disposição do território.

Adentrando a seara econômica, a dinâmica produtiva construiu ao longo da historia, como também manteve determinadas estruturas, quais sejam a estratificação social que ergueu muralhas invisíveis dividindo a cidade entre aqueles que são beneficiados pelas



benesses do capital e, aqueles já mais poderão usufruir destes bens e serviços, tolhendo não apenas a vivência, mas também direitos.

O enfretamento social e o insurgente direito a cidade tornaram os espaços urbanos cenário de efetivação de direitos, afastando-o dos aspectos meramente geográficos e locais. A cidade passou a ser atribuída a competência de dirimir conflitos e fazer-se escutar por meio da população que conclama melhorias e direitos amplamente estampados nas leis e recomendações internacionais.

A partir desta lógica, é notória a preocupação e engajamento dos organismos internacionais com os ditames urbanísticos, dado que a temática concorre com matérias edificantes na construção de um mundo sustentável e inclusivo, atenta-se que as programações para um futuro ainda que pareçam distantes agora, irá alcançar a realidade em algum momento, sendo assim, abordagens como a empreendida não constituem mais discussões utópicas, mas ensejam envolvimento dos atores sociais e governança dos entes federativos.

Por fim, mas importante como as demais trilhas destrinchadas neste aporte teórico, as leis que regulamentam a ocupação do solo e o ordenamento urbano, aperfeiçoam-se para congregar governo e governados, em uma atuação conjunta e multidisciplinar. Sopesa-se, oportunamente, que apesar do fardo, e em outros países deficitários, a normatização acompanha o grau de evolução social e conseqüentemente reflete em índices de desenvolvimento humano.

Notas

¹Organização dos estados americanos. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/mla/pt/arg/index.html>>. Acesso em 26 de maio de 2019.

²Organização dos estados americanos.

Disponível em: <https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf>. Acesso em 26 de maio de 2019.

³Ziccardi, alicia. Cuestión social y el derecho a la ciudad (ver el derecho a la ciudad en américa latina. Visiones desde la política. P. 270.

⁴Brasil. Constituição da república federativa de 1988. Brasília: df.

⁵Brasil. Lei 13.089 de 12 de janeiro de 2015. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13089.htm>. Acesso de junho de 2019.



⁶Biblioteca del congreso nacional. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/navegar?idnorma=13560>>. acesso em 03 de junho de 2019.

⁷Biblioteca del congreso nacional. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/navegar?idnorma=30667>>. acesso em 03 de junho de 2019.

⁸Constitución política de colombia. Disponível em: <http://www.constitucioncolombia.com/>. acessado em 02 de junho de 2019.

⁹Ziccardi, alicia. Cuestión social y el derecho a la ciudad (ver el derecho a la ciudad en américa latina. Visiones desde la política. P. 422.

¹⁰Ziccardi, alicia. Cuestión social y el derecho a la ciudad (ver el derecho a la ciudad en américa latina. Visiones desde la política. P. 422.

¹¹Ziccardi, alicia. Cuestión social y el derecho a la ciudad (ver el derecho a la ciudad en américa latina. Visiones desde la política. P. 422.

¹²Cámara do comercio de bogotá. Disponível em: <<http://recursos.ccb.org.co/ccb/pot/pc/files/ley388.html>>. Acesso em 21 de junho de 2019.

¹³Ministério de educacion pública. Disponível em: <<https://www.mep.go.cr/ley-reglamento/constitucion-politica-republica-costa-rica>>. Acesso em 25 de maio de 2019.

¹⁴Gobierno de cuba. Disponível em: <<http://www.cuba.cu/gobierno/cuba.htm>>. acesso em 25 de maio de 2019.

¹⁵Organização dos estados americanos. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/constitucion_de_la_republica_del_salvador_1983.pdf>. acesso em 25 de maio de 2019.

¹⁶Organização dos estados americanos. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/mla/sp/ecu/sp_ecu-int-text-const.pdf>. acesso em 25 de maio de 2019.

¹⁷ Organización dos estados americanos. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/mla/sp/gtm/sp_gtm-int-text-const.pdf>. acesso em 02 de junho de 2019.

¹⁸Organização dos estados americanos. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/mla/fr/hti/fr_hti-int-txt-const.html>. acesso em 02 de junho de 2019.

¹⁹Organização dos estados americanos. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/mla/sp/hnd/sp_hnd-int-text-const.pdf>. acesso em 02 de junho de 2019.



²⁰Organização dos estados americanos. Disponível em: <[https://www.oas.org/dil/migrants/mexico/ley%20general%20de%20asentamientos%20humanos%20\(d.o.f.%2021%20de%20julio%20de%201993\).pdf](https://www.oas.org/dil/migrants/mexico/ley%20general%20de%20asentamientos%20humanos%20(d.o.f.%2021%20de%20julio%20de%201993).pdf)>. acesso em 01 de junho de 2019.

²¹Organização dos estados americanos. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic3_nic_const.pdf>. acessado em 01 de junho de 2019.

²²Ziccardi, alicia. Cuestión social y el derecho a la ciudad (ver el derecho a la ciudad en américa latina. Visiones desde la política. P. 91

²³Organização dos estados americanos. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/spanish/pan_res2.doc>. acesso em 01 de junho de 2019.

²⁴Organização dos estados americanos. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic2_pry_anexo3.pdf>. Acesso em 01 de junho de 2019.

²⁵Organização dos estados americanos. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/spanish/per_res17.pdf>. Acesso em 01 de junho de 2019.

²⁶Senado república dominicana. Disponível em: <<http://www.senado.gob.do/senado/oai/constitucion.aspx>>. Acesso em 01 de junho de 2019.

²⁷Ministerio de vivienda ordenamiento territorial y medio ambiente. disponível em: <<http://www.mvotma.gub.uy/institucional/ley-de-creacion>>. acessado em 01 de junho de 2019.

²⁸ Organización dos estados americanos. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/mla/sp/ven/sp_ven-int-const.html>. acessado em 01 de junho de 2019.



Anexos

Anexo 1

PAIS	LEI	ANO DE PUBLICAÇÃO
Argentina	Constitucion de la Nacion Argentina ¹	1984
Bolivia	Constitución Política del Estado ²	2009
	Ley Núm. 247- Regularización del Derecho Propietario sobre Bienes Inmuebles Urbanos Destinados a Vivienda (Irdp) ³	2012
Brasil	Constituição Federal da República Federativa do Brasil ⁴	1988
	Lei 10.257 – Estatuto das Cidades ⁵	2001
	Lei 13.089 – Estatuto da Metrópole ⁶	2015
Chile	Ley General de Urbanismo y Construcciones ⁷	1978
	Ley 19.300 - Lei sobre as Bases Gerais do Meio Ambiente ⁸	2010
Colômbia	Constitución Política de Colombia ⁹	1991
	Ley 2 – Áreas Metropolitanas ¹⁰	1991
	Ley 3 –Vivienda de Interés Social ¹¹	1991
	Lei 99 – Sistema Nacional Ambiental ¹²	1993
	Ley 388 – Ley de Desarrollo Territorial ¹³	1997
	El Decreto 1077	2015
Costa Rica	Constitucion Política De La Republica De Costa Rica ¹⁴	1947
Cuba	Constitución de la Republica De Cuba ¹⁵	2003
El Salvador	Constitución de la Republica de El Salvador ¹⁶	1983
Ecuador	Constitucion De La Republica Del Ecuador ¹⁷	2008
Guatemala	Constitución Política de la República de Guatemala ¹⁸	1993
Haiti	La Constitution de la Républiqué D'haiti ¹⁹	1987
Honduras	Constitución de la República de Honduras ²⁰	1982
México	Ley General de Asentamientos Humanos ²¹	1993
Nicaragua	Constitución Política de la República de Nicaragua ²²	Versão 2007
Panamá	Resolución 2- por la cual se modifican las normas de Desarrollo Urbano para la Ciudad de Panamá ²³	1978
	Constitución Política de La República de Panamá ²⁴	Versão 2004
Paraguay	Constitución de la República de Paraguay ²⁵	1984
Peru	Constitucion Política del Peru ²⁶	1993
República Dominicana	Constitucion de La Republica Dominicana ²⁷	Versão 2015
Uruguay	Ley16.112 de Creación del Ministerio de Vivienda, Ordenamiento Territorial y Medio Ambiente ²⁸	1990
Venezuela	Constitucion de la República Bolivariana de Venezuela ²⁹	1999

Figura 1. Fonte: Elaboracion propia.



Referências bibliográficas

Antunes, Luís Felipe Colaço. Direito. Urbanístico: Um Outro Paradigma: A Planificação Modesto-Situacional. Coimbra, 2012.

Monteiro, Felipe Ferreira; Ojima, Ricardo. A Transição Urbana Latina E A Dimensão Das Cidades. Trabajo Presentado En el VI Congreso de La Asociación Latinoamericana De Población, Realizado En Lima-Perú, Del 12 Al 15 e agosto De 2014.

Silva, José Afonso Da. Curso De Direito Constitucional Positivo. 9. Ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

Silva, José Afonso Da. Direito Urbanístico Brasileiro. 5. Ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

Ziccardi, Alicia. Cuestión Social y El derecho a La ciudad (Ver El Derecho A La Ciudad En América Latina. Visiones Desde La Política, 2019.

Meios eletronicos

_____Organização dos Estados Americanos. Disponível em:<https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf>. Acessado em 26 de maio de 2019.

_____Brasil. Constituição da república federativa de 1988. Brasília: df. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.acessado em 03 de junho de 2019.

_____Brasil. Lei 10.257 de 10 de julho 2001. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acessado em 03 de junho de 2019.

_____Brasil. Lei 13.089 de 12 de janeiro de 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13089.htm

_____Biblioteca Del Congreso Nacional. Disponível em:<<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=13560>>.Acessado em 03 de junho de 2019.

_____Biblioteca Del Congreso Nacional. Disponível em:<<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=30667>>.Acessado em 03 de junho de 2019.

_____Constitución Política de Colombia. Disponível em:<<http://www.constitucioncolombia.com/>>. Acessado em 02 de junho de 2019.

_____Ministério de Educacion Pública. Disponível em:<<https://www.mep.go.cr/ley-reglamento/constitucion-politica-republica-costa-rica>>. Acessado em 25 de maio de 2019.



_____Gobierno de Cuba. Disponível em:<<http://www.cuba.cu/gobierno/cuba.htm>>. Acessado em 25 de maio de 2019.

_____Organização dos Estados Americanos. Disponível em:<http://www.oas.org/dil/esp/constitucion_de_la_republica_del_salvador_1983.pdf>. Acessado em 25 de maio de 2019.

_____Organização dos Estados Americanos. Disponível em:<https://www.oas.org/juridico/mla/sp/ecu/sp_ecu-int-text-const.pdf>. Acessado em 25 de maio de 2019.

_____Organização dos Estados Americanos. Disponível em:<https://www.oas.org/juridico/mla/sp/gtm/sp_gtm-int-text-const.pdf>. Acessado em 02 de junho de 2019.

_____Organização dos Estados Americanos. Disponível em:<https://www.oas.org/juridico/mla/fr/hti/fr_hti-int-txt-const.html>. Acessado em 02 de junho de 2019.

_____Organização dos Estados Americanos. Disponível em:<https://www.oas.org/juridico/mla/sp/hnd/sp_hnd-int-text-const.pdf>. Acesado em 02 de junho de 2019.

_____Organização dos Estados Americanos. Disponível em:<[https://www.oas.org/dil/Migrants/Mexico/Ley%20General%20de%20Asentamientos%20Humanos%20\(D.O.F.%2021%20de%20julio%20de%201993\).pdf](https://www.oas.org/dil/Migrants/Mexico/Ley%20General%20de%20Asentamientos%20Humanos%20(D.O.F.%2021%20de%20julio%20de%201993).pdf)>. Acessado em 01 de junho de 2019.

_____Organização dos Estados Americanos. Disponível em:<https://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic3_nic_const.pdf>. Acessado em 01 de junho de 2019.

_____Organização dos Estados Americanos. Disponível em:<https://www.oas.org/juridico/spanish/pan_res2.doc>. Acessado em 01 de junho de 2019.

_____Organização dos Estados Americanos. Disponível em:<http://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic2_pry_anexo3.pdf>. Acessado em 01 de junho de 2019.

_____Organização dos Estados Americanos. Disponível em:<https://www.oas.org/juridico/spanish/per_res17.pdf>. Acessado em 01 de junho de 2019.



_____ Organização das Nações Unidas. Disponível em:<
<https://nacoesunidas.org/onu-lanca-relatorio-sobre-cidades-latino-americanas/>>.
Acesso 26 de maio de 2019.

_____ Senado República Dominicana. Disponível
em:<<http://www.senado.gob.do/senado/OAI/Constitucion.aspx>>. Acessado em 01 de
junho de 2019.

_____ Ministerio de Vivenda Ordenamiento Territorial y Medio Ambiente.
Disponível em:<<http://www.mvotma.gub.uy/institucional/ley-de-creacion>>. Acessado em
01 de junho de 2019.

_____ Organização dos Estados Americanos. Disponível
em:<https://www.oas.org/juridico/mla/sp/ven/sp_ven-int-const.html>. Acessado em 01
de junho de 2019.

_____ Cámara do Comercio de Bogotá. Disponível
em:<<http://recursos.ccb.org.co/ccb/pot/PC/files/ley388.html>>. Acesso em 21 de junho de
2019.